



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 0011/2016

EMENTA: Dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbito, suspensão e/ou reestabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral/PE.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Roberto Ferreira Lins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Art. 5º, I, III, V, "a", "b", e Art. 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça¹;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a disciplina, o controle, orientação e a fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções para Execução de Atividade Convenial, visando implantação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, firmado entre o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco-TRE/PE e a Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/TJPE, em 03/03/2016, com o objetivo de integrar as informações entre o TJPE e o TRE/PE, agilizando a troca de dados e eliminando despesas com papel, impressão e postagem de documentos;

¹ Art. 5º - São ações próprias da Corregedoria:

I - orientar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o Estado; III - fiscalizar os escritórios de justiça e os cartórios dos agentes dos serviços públicos delegados; V - editar provimentos para: a) instruir autoridades judiciais; b) instruir servidores de justiça e agentes dos serviços públicos delegados; Art. 9º - No exercício de suas funções, o Corregedor Geral expedirá os seguintes instrumentos normativos: [...]II - PROVIMENTO: ato de caráter normativo, com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais em geral. Quando for emanado no sentido de alterar o Regimento Interno, deverá ser redigido de forma a indicar expressamente a norma alterada, a fim de preservar a sistematização e a numeração existente.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

CONSIDERANDO a CLÁUSULA TRECEIRA, II, do Convênio de Cooperação nº 08/2016, firmado entre o TJPE e o TRE-PE, em 11/04/2016;

CONSIDERANDO que a comunicação dos dados por meio eletrônico proporciona agilidade, segurança, economia com papel e despesas postais, bem como a otimização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Provimento nº 32/2016 da Corregedoria Regional Eleitoral –CRE/PE (TRE), publicado no DJU-e, nº 77 de 20.04.2016, p 315, regulamentando o recebimento das comunicações dos óbitos e decisões de suspensão e/ou reestabelecimento de direitos políticos, no âmbito daquele Tribunal e que estas deverão ser realizadas, exclusivamente, através do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 71, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)², o Art. 611, I, Parágrafo único, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco³, instituído pelo Provimento nº 20/2009 desta Corregedoria Geral da Justiça/PE que determina que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais comuniquem ao TRE, mensalmente, os óbitos registrados quando o falecido for eleitor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu Art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação dos procedimentos de tramitação de informações entre as serventias judiciais e extrajudiciais deste Poder Judiciário estadual e o Tribunal Regional Eleitoral/PE diante da dinâmica das mudanças trazidas pelas novas tecnologias implantadas por aquele órgão em consonância com os termos de acordo firmado entre os Tribunais no ano de 2016;

² Lei 4.737/65 [...] Art. 71, § 2º No caso de ser algum cidadão maior de 18 (dezoito) anos privado temporária ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao juiz eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu, § 3º Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do Art. 293, enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições.[...]

³ Art. 611 – O Oficial do Registro remeterá até o dia 10 (dez) de cada mês: I – ao Juiz Eleitoral da Zona da Situação da Serventia comunicação dos óbitos registrados no mês anterior, quando o falecido for eleitor; [...] Parágrafo único. As remessas de que trata o *caput* do artigo devem obedecer a mapas próprios fornecidos por cada Órgão ou mapas informatizados por ele aceito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as decisões/sentenças judiciais que impliquem na suspensão ou reestabelecimento dos direitos políticos de partes, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, devem ser enviadas para o Tribunal Regional Eleitoral/PE, exclusivamente, através do Sistema INFODIP/TRE/PE;

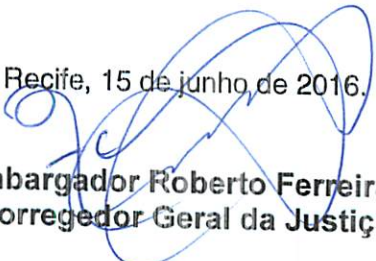
Art. 2º - Os titulares e responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão realizar todas as comunicações de óbito previstas nos Art. 71, § 3º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) e no Art. 611, I, Parágrafo único, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, ao Tribunal Regional Eleitoral/PE, exclusivamente, através do sistema INFODIP/TRE/PE;

Art. 3º - Para acessar o sistema INFODIP/TRE/PE, as unidades Judiciais ou Extrajudiciais, deverão realizar o cadastro, até o dia 30/06/2016, mediante preenchimento do formulário de solicitação de senha, a ser disponibilizado no *site* do Tribunal Regional Eleitoral/PE e encaminhado para a zona eleitoral em que estiver localizado, conforme regulamentado no Provimento nº 32/2016 da Corregedoria Regional Eleitoral-CRE/PE a quem caberá prestar todas as orientações necessárias para utilização do sistema;

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2016.


Desembargador Roberto Ferreira Lins
Corregedor Geral da Justiça